



1391077

00135.221039/2020-95

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-direitos-humanos>

**RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Recomenda sejam reforçadas as estratégias de implementação do Guia Alimentar para a População Brasileira.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, órgão autônomo, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, o qual lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, no sentido de dar cumprimento à deliberação tomada por maioria em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 16 e 19 de outubro de 2020:

CONSIDERANDO que o vigente Guia Alimentar para a População Brasileira, publicado pelo Ministério da Saúde em 2014, é importante instrumento para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, preconizado pelos artigos 6º da Constituição Federal, pelo artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e pelo artigo 2º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), se mostrando fundamental para facilitar a adoção de escolhas alimentares mais saudáveis, tanto no contexto individual quanto no coletivo e, ainda, para nortear políticas públicas e ações com o objetivo de promover a saúde de todos;

CONSIDERANDO que tal Guia Alimentar para a População Brasileira tem a qualidade de contextualizar a alimentação adequada como derivada de sistemas alimentares socialmente e ambientalmente sustentáveis, e estabelecer informações confiáveis para que as pessoas ampliem sua autonomia para fazer escolhas alimentares mais conscientes, fazendo orientações em favor da escolha de alimentos nutricionalmente平衡ados, saborosos, culturalmente apropriados e sustentáveis, dando preferência a alimentos in natura ou minimamente processados e às preparações culinárias;

CONSIDERANDO que o guia brasileiro enfrenta o debate acerca dos alimentos industrialmente produzidos, contribuindo para o desenvolvimento dos necessários mecanismos de regulação, priorizando a saúde humana e o direito à segurança alimentar e nutricional sobre os ganhos de mercado e capital;

CONSIDERANDO que a classificação de alimentos orientada pelo referido guia é reforçada por evidências científicas que demonstram que o maior consumo de ultraprocessados está associado com o aumento do risco de excesso de peso, obesidade, síndrome metabólica, dentre outras doenças, além do maior risco de mortalidade por todas as causas, e acarreta, em consequência, expressivo ônus sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e a sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que a não abordagem sobre a classificação dos alimentos segundo o seu grau de processamento constitui omissão de informação importante para a escolha adequada de alimentos pela população brasileira;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, e que a promoção da alimentação adequada e saudável se insere no contexto de promoção da saúde e prevenção e cuidado com a saúde humana;

CONSIDERANDO ainda que o Guia Alimentar para a População Brasileira foi elaborado a partir de um processo participativo, ocorrido entre 2011 e 2014, que permitiu ampla discussão de seu conteúdo pela sociedade e a efetiva contribuição de indivíduos, instituições públicas, privadas e do terceiro setor, incluindo a academia e o setor produtivo, sendo referendado por pesquisadoras e pesquisadores nacionais e internacionais e por organizações e países que o adotam como um dos melhores modelos do mundo;

CONSIDERANDO que a solicitação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ao Ministério da Saúde de revisão do Guia Alimentar para a População Brasileira, baseia-se em Nota técnica nº 42/2020 (processo nº 21000.090207/2019-56) que é desrespeitosa à construção coletiva do Guia Alimentar para a População Brasileira, aos pesquisadores, profissionais e gestores de saúde envolvidos na construção e implementação das diretrizes preconizadas pelo Guia, inclusive negando as evidências científicas;

CONSIDERANDO que essa intervenção do MAPA é especialmente inoportuna no contexto atual de pandemia, em que a alimentação adequada deve ser fortalecida como estratégia de aumento da resistência imunológica e prevenção de agravos nutricionais, como desnutrição, carências de micronutrientes, obesidade entre outros;

#### **RECOMENDA:**

1. Ao Ministério da Saúde que se abstenha de proceder à revisão do Guia Alimentar para a População Brasileira, atendendo solicitação do Ministério da Agricultura formulada pelos Ofícios 569/2020/GAB-GM/MAPA (documento SEI nº 10758721 - comprovante de entrega no dia 28/05) e nº 600/2020/GAB-GM/MAPA (documento SEI nº 10819128 - comprovante de entrega no dia 09/06) e reforce as estratégias para implementação do mencionado Guia, respeitando as diretrizes, orientações e os princípios nele estabelecidos;
2. Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que retire sua proposta de revisão do Guia Alimentar para a População Brasileira, desconsiderando, por equivocada, a Nota Técnica nº 42/2020 (processo nº 21000.090207/2019-56).
3. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua assinatura.

**RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA**  
Presidente  
Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em



21/10/2020, às 17:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1391077** e o código CRC **B9DAF1EC**.

---

Referência: Processo nº 00135.218696/2020-55

SEI nº 1336154